

TC 002.357/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antônio de Sousa Ramalho (763.329.008-06); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Osasco e Região (60.505.260/0001-40); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações do Sr. Antônio de Sousa Ramalho e do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Osasco e Região, na forma sugerida pela Secex/SP, bem como determino a citação solidária com esses responsáveis dos Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento do Convênio Sert/Sine 102/1999, conforme Cláusula 2ª, inciso I, alínea “b” (peça 2, p. 51), ante à seguinte ocorrência:

- acompanhamento deficiente do Convênio Sert/Sine 102/1999 e liberação de parcelas sem a apresentação e aprovação da prestação de contas de parcela anterior, contrariando o parágrafo único da Cláusula 6ª do referido instrumento e o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa – STN 01/1997 o que contribuiu para a materialização do dano ao erário (peça 2, p. 57 e 188 a 190).

2. Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fê, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU. Cabe, outrossim, a correção do número de convênio constante da proposta de citação – item 23, inciso II, alínea “a” da instrução à peça 15.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator